



10 – Considerações Finais:

A Constituição Federal de 1.988 e o art. 4º, par. único, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.069/1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente preconizam que a criança e o adolescente são prioridades absolutas, e isto pressupõe a efetiva “*destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à criança e ao adolescente*”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brunópolis possui o desafio de conduzir no Município o processo de implementação das ações articuladas na perspectiva da complementaridade entre as diversas Políticas Públicas, bem como entre os serviços governamentais e não governamentais, na operacionalização das prioridades.

É importante considerar que o Município apresenta grande potencial para captação de recursos provenientes da destinação da parte do Imposto de Renda Devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para ampliar a captação, há que se fortalecer as campanhas e modernizar o sistema de prestação de contas à população, inclusive dos resultados gerados na qualidade de vida das crianças e adolescentes beneficiadas com o investimento.

Portanto, há muito a ser construído no Município, para superar os grandes desafios que se encontram expostos na nossa sociedade, sejam elas para reduzir os índices de violência na família e fortalecer os vínculos familiares; para extinguir a incidência de evasão escolar e garantir a escolarização e formação educacional para todos; promover a interrupção do ciclo da pobreza e a construção de um novo projeto de vida para a família.

